

PROJETO DE LEI Nº 007, DE 07 DE ABRIL DE 2026

Dispõe sobre o reconhecimento da contagem do tempo de serviço suspenso pela lei complementar federal nº 173/2020 para fins de aquisição de vantagens previstas nas leis municipais nº 132/2002, nº 897/2016 e 900/2016, nos termos da Lei Complementar Federal nº 226/2026, e dá outras providências.

Art. 1º. Fica reconhecida, no âmbito do Município de Tio Hugo/RS, a contagem do tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, período cuja contagem havia sido suspensa pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Art. 2º. O período referido no art. 1º será computado para fins de aquisição das vantagens funcionais previstas na Lei Municipal nº 132/2002, que institui o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Tio Hugo/RS, na Lei Municipal nº 897/2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira dos Servidores e na Lei Municipal nº 900/2016, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, especialmente aquelas vinculadas ao tempo de serviço.

Art. 3º. A contagem do tempo de serviço prevista nesta Lei produzirá efeitos para a concessão das vantagens funcionais previstas na legislação municipal, observados os requisitos estabelecidos na Leis Municipais nº 132/2002, nº 897/2016 e nº 900/2016.

Art. 4º. A implementação administrativa das vantagens decorrentes desta Lei será realizada mediante atualização das fichas funcionais dos servidores públicos municipais e da recomposição de situação funcional dos servidores e adequação dos respectivos adicionais por tempo de serviço à data atual, observando-se os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º. Os efeitos financeiros decorrentes do reconhecimento do período de que trata esta Lei passam a vigorar a partir de 01 de abril de 2026.

Art. 6º. O reconhecimento do tempo de serviço de que trata esta Lei não gera direito ao pagamento de valores retroativos anteriores a 01 de abril de 2026, devendo estes, quando pagos, serem computados até a data-base 31/03/2026.

Parágrafo único. O pagamento de valores retroativos relativos ao período anterior dependerá de lei específica, a ser encaminhada oportunamente pelo Poder Executivo, precedida de estudos de impacto orçamentário-financeiro em conformidade com as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber, por meio de Decreto, especialmente para estabelecer procedimentos administrativos necessários à atualização das fichas funcionais, à apuração do tempo de serviço reconhecido e à implementação das vantagens funcionais decorrentes desta Lei.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a contar de 01 de abril de 2026.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 07 de abril de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER
Prefeita Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007
(Exposição de Motivos)

Trâmite: Urgência

Digníssimo Presidente, demais Vereadores,

O Projeto de Lei nº 007, de 07 de abril de 2026, tem por finalidade autorizar o reconhecimento, no âmbito do Município de Tio Hugo/RS, da contagem do tempo de serviço compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021, período cuja contagem havia sido suspensa pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Com a edição da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, o legislador federal revogou expressamente a vedação anteriormente imposta e incluiu o art. 8º-A na LC nº 173, restabelecendo a autonomia dos entes federativos para autorizar o pagamento de vantagens remuneratórias vinculadas ao tempo de serviço, relativa à contagem de tempo de serviço suspensa pela Lei Complementar Federal nº 173/2020.

Importa destacar que a proposição não cria vantagens nem amplia direitos, mas apenas viabiliza o pagamento de valores cujo reconhecimento jurídico foi temporariamente suspenso por norma excepcional, hoje revogada. Trata-se, portanto, de recomposição de situação funcional e remuneratória legítima, alinhada aos princípios da legalidade, da segurança jurídica e da valorização do servidor público.

Diante do exposto, e considerando o interesse público envolvido, submeto o presente Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa, esperando contar com a sua aprovação, e em conformidade com o art. 49 da Lei Orgânica

Municipal, que o presente Projeto de Lei seja apreciado em regime de urgência, havendo assim tempo hábil para readequar os adicionais do quadro de pessoal ainda no corrente mês de abril.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 07 de abril de 2026.

VALDUZE BACK VOLLMER

Prefeita Municipal